

# Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

## **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.**

### **ENQUADRAMENTO**

A corrupção, pelo elevado peso económico que tem, constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade.

O recente índice de perceção da corrupção, relativo ao ano de 2024, atribui a Portugal a sua pior classificação de sempre, colocando-o na 43.<sup>a</sup> posição num total de 180 países avaliados. Tal classificação implica a queda de nove posições face ao ano de 2023, com um total de 57 pontos, numa escala de 0, correspondente a Estados altamente corruptos, e 100, correspondente a Estados com elevada integridade no combate à corrupção.

Contribuíram para esta classificação, de acordo com o comunicado do ramo português da Transparência Internacional, responsável pelo estudo, a perceção de abuso de cargos públicos para benefícios privados e as fragilidades nos mecanismos de integridade pública para evitar esse abuso, assim como uma frágil aplicação da lei anticorrupção e supervisão do setor público, incluindo lacunas na prevenção de conflitos de interesse e na declaração de bens por políticos, situações de nepotismo, favoritismo político e a falta de transparência no financiamento partidário.

Em face destes resultados, impõe-se um combate à corrupção que se pautar pela eficácia e transparência, mas que se não limite ao setor público, abrangendo também o setor privado.

Para este fim, importa ter presente que os riscos de corrupção existem no âmbito das relações estabelecidas entre o setor privado e o setor público, mas também entre diferentes entidades do setor privado, de onde resultará sempre um impacto nocivo ao nível da livre concorrência dos mercados que se almeja alcançar e, conseqüentemente, uma economia debilitada.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de um quadro de combate integrado, onde pontua a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, a par de um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que, alterando o Código dos Contratos Públicos, impõe ao órgão competente para contratar, nos casos em que o valor do contrato a celebrar esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o dever de solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciantes de infrações, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal, consagra a exclusão de responsabilidade penal ou determina a atenuação especial da pena relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

Considerando este enquadramento, a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., assume-se como uma empresa que pretende estar na primeira linha do combate à corrupção, combatendo e condenando todos os atos em que se ofereçam ou aceitem compensações ou benefícios que influenciem o comportamento alheio, no sentido de obter vantagens para si ou para a empresa.

Para concretizar esta intenção, a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., pretende, por via da aprovação do presente plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, identificar os riscos de corrupção ou infrações conexas, as respetivas medidas de mitigação, os responsáveis pela sua elaboração e pela sua monitorização.

Para efeitos do presente plano, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito,

previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

## **A D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.,**

A D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., foi constituída em 19 de dezembro de 2016 e é uma empresa especialista na Gestão de Recursos Humanos, cujo core business é o Trabalho Temporário.

Legalizada através do Alvará nº 833/17 emitido pelo IEFP, conta com as sinergias das suas parcerias nacionais e internacionais, dando acompanhamento total ao crescimento e valorização de cada empresa ou instituição.

O seu principal objetivo é estabelecer relações de confiança com os stakeholders, assumindo compromissos que permitam garantir melhores serviços para os seus Clientes e excelentes oportunidades profissionais para os seus Colaboradores.

Por esse motivo, a qualidade, o profissionalismo, a competência, a ética, a experiência, a transparência, a flexibilidade, o empenho, o rigor, a eficiência, o cumprimento legal e regulamentar, o combate à corrupção, o respeito pelos Direitos Humanos e a aposta no desenvolvimento sustentável são os **princípios** que regem a sua atuação diariamente e que constituem os alicerces da sua cultura empresarial.

Em termos dos seus valores, toda a atuação da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., é pautada pelos a seguir elencados, que sustentam a cultura de integridade sobre que se desenvolve a sua atividade e se estabelecem as relações com os stakeholders internos e externos, pelo que servem de referencial nos processos decisórios e de conduta:

- **Ambição** – estar entre os melhores *players* de mercado e crescer de forma sustentável;

- Excelência – estar focada na melhoria contínua da sua atuação, através do desenvolvimento do conhecimento e de capacidade de resposta às expectativas dos seus clientes;
- Criatividade – valorizar as ideias e as soluções inovadoras, geradoras de valor, ao serviço dos clientes;
- Sustentabilidade – orientar a atuação profissional para o desenvolvimento económico e social responsável, fomentando a sustentabilidade ambiental;
- Ética – pautar a sua atuação por rigorosos princípios éticos, respeitando as regras e valores da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., bem como as normas sociais vigentes.

Todos os colaboradores que integram a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., estão sujeitos ao Código de Conduta e Ética e, como tal, estritamente comprometidos em prosseguir o referencial ético que daí decorre, estando obrigados ao cumprimento de todas as emanações legais e regulamentares, designadamente em matéria de prevenção da corrupção, prevenção de conflitos de interesses, respeito pelas regras da livre concorrência do mercado, inclusão social, políticas relativas à não discriminação e prevenção de assédio nos recursos humanos.

Desta forma de organização resulta uma segregação efetiva das competências e funções de cada direção, pelo que se garante uma estrutura capaz de assegurar um controlo efetivo de toda a empresa.

## **SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO E DE CONTROLO INTERNO**

### **1. Princípios**

#### **1.1 Supervisão e cultura de controlo**

Os responsáveis pela área jurídica, juntamente com os responsáveis das restantes áreas funcionais, são responsáveis pela definição da estratégia e pela elaboração das políticas, estando incumbidos de definir os níveis de risco que a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., está disposta a assumir. Paralelamente, cabe-lhes assegurar que as áreas funcionais da empresa estão capacitadas e habilitadas a identificar, medir, monitorizar e controlar os riscos.

Cabe aos responsáveis das restantes áreas funcionais implementar as decisões, reportando as ocorrências de acordo com o estabelecido no sistema de controlo interno.

A Administração e os responsáveis pelas áreas funcionais detêm a responsabilidade de, no exercício das suas funções, promover os mais elevados padrões de integridade e rigor na gestão, disseminando a cultura de excelência e transparência da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., e garantindo que todos os colaboradores se envolvem e apreendem a importância do sistema de controlo.

#### **1.2 Reconhecimento e avaliação dos riscos**

Incumbe a todos os responsáveis, a par do responsável pelo cumprimento normativo, que coordena este trabalho, identificar e avaliar, num processo de melhoria contínua e revisão periódica, todos os níveis da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., em relação aos riscos de esta não alcançar os objetivos previamente delineados e implementar as medidas de mitigação respetivas.

#### **1.3 Controlo e segregação de funções**

Todos os níveis das diferentes áreas funcionais dispõem de atividades permanentes de controlo com verificação de conformidade, acompanhamento das situações desconformes, sistemas de aprovação, verificação e reconciliação.

Todas as áreas em que existem conflitos de interesse potenciais estão identificadas, persistindo uma segregação de funções que garante a ausência de responsabilidades no processo decisório quando ocorre um conflito de interesses, minimizando os riscos e garantindo a sua monitorização.

O sistema de controlo interno garante que todas as tipologias de dados estão permanentemente disponíveis, íntegros e confiáveis.

#### **1.4 Fluxo informativo**

O sistema de controlo interno assenta num fluxo comunicacional seguro e fiável que garante que toda a informação circula por todas as áreas funcionais e alcança os seus destinatários, estando disseminados os procedimentos que incumbem a cada um.

#### **1.5 Monitorização e correção**

O sistema de controlo é monitorizado permanentemente quanto à eficácia dos controlos implementados e quanto à sua globalidade através das diferentes áreas funcionais e da auditoria interna, estando garantido o reporte de todas as desconformidades em tempo útil com base num procedimento disseminado.

#### **1.6 Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas**

A elaboração, monitorização da execução, atualização e submissão, para aprovação, à Administração do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., é da responsabilidade da área jurídica,

que deverá, para o efeito, recolher ativamente os contributos das várias áreas e promover às interações necessárias com os respetivos responsáveis.

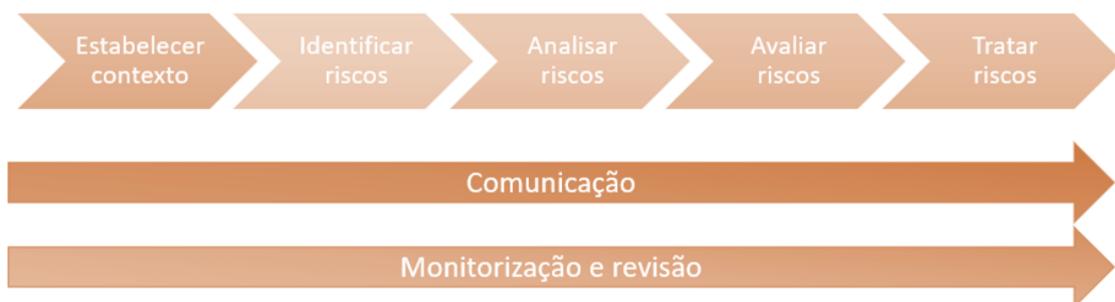
Por sua vez, as várias áreas da estrutura funcional da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., são obrigadas a comunicar à área jurídica todas as atividades e processos suscetíveis de configurar riscos concretos de corrupção e infrações conexas.

Adicionalmente, cabe igualmente ao Departamento Jurídico a elaboração dos relatórios intercalar e de avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas.

## **2. Gestão do risco**

A gestão de risco implementada assenta numa abordagem completa e integrada que permite à D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., identificar atividades e quantificar, priorizar e responder aos riscos que aquelas encerram, sendo, assim, possível determinar o nível de risco aceitável, assumindo-se os que se pretendem evitar e os que se pretendem aceitar.

Todo este processo de gestão de risco assenta nas fases que integram o seguinte fluxo:



**Imagem 1 – processo de gestão de risco**

Ainda no que respeita ao tratamento de riscos concretos, a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., adota o modelo habitualmente designado por modelo dos 4Ts, tomando as medidas que se revelam adequadas a:

- Tolerar o risco, aceitando o risco e as suas consequências;
- Tratar o risco, implementando medidas de mitigação quer da probabilidade da sua ocorrência, quer do seu impacto negativo;
- Transferir o risco para terceiros, se legalmente possível; e
- Terminar ou eliminar o risco, evitando-o.

## **IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS**

O Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., tem por base uma identificação de riscos orientada para os processos principais que sustentam a sua atividade e que se consideraram como mais prementes quanto à possibilidade de se encontrarem sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas:

1. Concursos públicos
2. Concursos privados
3. Seleção e contratação de fornecedores
4. Autorização de despesa
5. Seleção e contratação de colaboradores
6. Gestão da relação laboral

Para cada um destes processos identificados procedeu-se, no anexo I, à identificação dos eventos de risco que podem conduzir à prática de atos de fraude, corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, estes eventos de risco foram classificados numa escala como muito elevado, elevado, médio, baixo e muito baixo, em função do impacto e do grau de probabilidade na eventualidade de não existirem medidas de mitigação.

**Tabela 1 – Probabilidade de risco**

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |         | <b>PROBABILIDADE (ENTRE 1 E 5 ANOS)</b>  |
|----------------------|---------|--|
| 3                    | Elevada | O evento de risco vai ocorrer com grande probabilidade   |
| 2                    | Média   | O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo   |
| 1                    | Baixa   | O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou em resultado de eventos pouco prováveis |

**Tabela 2 – Impacto dos eventos de risco**

| <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |         | <b>CONSEQUÊNCIAS PARA A D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.</b>  |
|----------------------|---------|---|
| 3                    | Elevado | Perigo de sobrevivência da empresa, elevadas perdas financeiras, danos graves da imagem e reputação ou perdas humanas |
| 2                    | Médio   | Consequências ao nível da empresa com perdas financeiras associadas e possíveis impactos na imagem e reputação        |
| 1                    | Baixo   | Consequências ao nível departamental com perdas financeiras e possíveis danos para a empresa não significativos       |

Da conjugação das variáveis descritas resulta a seguinte matriz e quantificação de risco, em que (1) representará o nível de risco (NR) de menor gravidade e (3) o nível de risco de maior gravidade:

|                          |   |   |   |   |
|--------------------------|---|---|---|---|
| <b>IMPACTO (I)</b>       | 3 |   |   |   |
|                          | 2 |   |   |   |
|                          | 1 |   |   |   |
|                          |   | 1 | 2 | 3 |
| <b>PROBABILIDADE (P)</b> |   |   |   |   |

Em que,

| <b>Nível Risco (NR)</b> | <b>Tratamento do risco</b>  |
|-------------------------|---|
| <b>Elevado (E)</b>      | Nível de exposição ao risco que requer <b><u>ação de mitigação imediata e urgente</u></b> por parte da D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.   |
| <b>Moderado (M)</b>     | Nível de exposição ao risco que requer ações de mitigação a ser implementadas para <b><u>reduzir tal exposição assim que possível</u></b> , bem como um <b><u>plano de contingência adequado</u></b> à sua atenuação. |
| <b>Reduzido (R)</b>     | Aceitável nível de exposição ao risco sujeito a medidas de <b><u>monitorização periódicas</u></b> , não exigindo medidas de mitigação.  |

Por fim, foram identificadas as medidas adotadas para prevenir a ocorrência dos eventos de risco e mitigar o seu impacto, bem como os responsáveis.

## ANEXO I

| Existência de risco  | Classificação |   |    | Medida de mitigação  | Responsável   |
|--|---------------|---|----|--|---|
|  | I             | P | NR |  |   |
| Incumprimento do disposto na Política Anticorrupção e Suborno e de outros procedimentos e políticas adotados em matéria de corrupção e infrações conexas | 3             | 1 | M  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de ações de formação especificamente direcionada para os colaboradores da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., em matérias relacionadas com corrupção e infrações conexas;</li> <li>Monitorização do cumprimento dos procedimentos e políticas adotados e implementados em matéria de corrupção e infrações conexas.</li> </ul> | <p><b>Áreas Jurídica, Administrativa e Financeira</b></p> |
| Desadequação do procedimento de contratação  | 3             | 1 | M  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão do procedimento de contratação de novos colaboradores no sentido de uniformizar o pedido de referências e a realização de</li> </ul>  | <p><b>Recursos Humanos</b></p>                            |

|  |          |          |          |   |                         |
|--|----------|----------|----------|---|-------------------------|
| de novos colaboradores, por falta de uniformização   |          |          |          | <i>background checks</i> à contratação de qualquer novo colaborador;  |                         |
| Falhas de comunicação entre departamentos ao nível do processo de admissão de novos colaboradores                        | <b>3</b> | <b>1</b> | <b>M</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Desenho de <i>workflow</i> em termos de processo de admissão de novos colaboradores, com definição das responsabilidades adstritas a cada elemento do Departamento de Operações, do Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança, e do Departamento de Recursos Humanos neste âmbito, bem como de prazos de comunicação entre departamentos;</li> </ul> | <b>Recursos Humanos</b> |
| Existência de conflitos de interesses entre a D'ACCORD R&S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., e os seus colaboradores, quer no | <b>2</b> | <b>1</b> | <b>R</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Monitorização do cumprimento do disposto na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses por todos os colaboradores;</li> </ul>  | <b>Recursos Humanos</b> |

|   |          |          |          |  |                         |
|---|----------|----------|----------|--|-------------------------|
| momento da admissão, quer no decurso da relação laboral   |          |          |          |  |                         |
| Incumprimento pontual dos prazos legais estabelecidos para a comunicação de admissão de colaboradores | <b>3</b> | <b>1</b> | <b>M</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de procedimento interno para comunicação atempada da admissão de novos colaboradores, mormente, colaboradores operacionais, seja de cariz interno (entre departamentos da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.), seja de cariz externos às entidades competentes, como, por exemplo, à Segurança Social;</li> <li>• Sensibilização para os impactos negativos para a D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., em caso de incumprimento dos prazos de comunicação legalmente previstos;</li> </ul> | <b>Recursos Humanos</b> |

|   |                 |                 |                 |   |                         |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|---|-------------------------|
| <p>Ausência de controlo das tarefas executadas e das despesas realizadas, em concreto, pelos supervisores</p> | <p><b>3</b></p> | <p><b>1</b></p> | <p><b>M</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de um plano anual de inspeções aleatórias ao local, sem prévio conhecimento dos inspecionados, a serem levadas a cabo por uma equipa multidisciplinar definida pela D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.,</li> <li>• Elaboração de um regulamento de utilização das viaturas e dos cartões frota com definição de regras e critérios formais de utilização e registo, bem como de regras de utilização dos equipamentos de geolocalização</li> <li>• Elaboração de uma política de despesas da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., escrita e com definição de regras, limites e critérios formais para a realização de</li> </ul> | <p><b>Comercial</b></p> |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|---|-------------------------|

|   |          |          |          |  |                  |
|---|----------|----------|----------|--|------------------|
|   |          |          |          | <p>despesas correntes em nome e no âmbito da atividade operacional diária</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de um <i>workflow</i> de aprovações e de um mecanismo de registo da utilização de viaturas e despesas efetuadas</li> <li>• Formação específica acerca das normas aplicáveis aos supervisores e/ou equipa operacional constantes do regulamento de utilização de viaturas e da política de despesas, a aprovar;</li> </ul> |                  |
| <p>Incumprimento da divulgação obrigatória de conflitos de interesses por clientes ou potenciais clientes, fornecedores ou subcontratados</p> | <b>2</b> | <b>1</b> | <b>R</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorização do cumprimento dos procedimentos que concretizam a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;</li> </ul>   | <b>Comercial</b> |

|  |                 |                 |                 |  |   |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|--|---|
| <p>Seleção e contratação de fornecedores e entidades subcontratadas sem avaliação prévia dos mesmos em matérias que respeitem os riscos típicos de compliance</p>                          | <p><b>2</b></p> | <p><b>1</b></p> | <p><b>M</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorização do cumprimento do disposto no Procedimento de Avaliação Prévia;</li> <li>• Verificação minuciosa dos elementos fornecidos pelos fornecedores e entidades subcontratadas neste âmbito;</li> </ul>  | <p><b>Comercial</b></p>                         |
| <p>Inexistência de regras e critérios formais sobre as despesas a efetuar por parte dos colaboradores em nome da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., e o respetivo reembolso</p> | <p><b>3</b></p> | <p><b>1</b></p> | <p><b>M</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de uma política de despesas da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., escrita e com definição de regras, limites e critérios formais para a realização de despesas em nome e no âmbito da atividade profissional desenvolvida na D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., designadamente, com indicação expressa das despesas permitidas e não permitidas e com</li> </ul> | <p><b>Áreas Administrativa e Financeiro</b></p> |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  | <p>obrigatoriedade de aprovação prévia das despesas, sempre que possível;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de um <i>workflow</i> de aprovações e de um mecanismo de registo das despesas efetuadas;</li><li>• Formação específica acerca da política de despesas da D'ACCORD R&amp;S - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA., de acordo com os diversos grupos funcionais</li><li>• Inclusão da presente política nos documentos obrigatórios entregues aos novos colaboradores, se aplicável</li></ul> |  |
|--|--|--|--|--|--|